



EMENDA MODIFICATIVA
n. _____/2020
AO PROJETO DE LEI n. 46/2019

Ar. 1º. Altere-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 46/2019, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Fica instituído o Conselho Gestor, que será composto por 06 membros, sendo como Presidente o Coordenador Chefe da Defesa Civil Municipal, 02 (dois) membros escolhidos dentre os que compõem a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, 01 (um) indicado pela Câmara Municipal de Vitória e 02 (dois) indicados por organizações da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.”

Art. 2º. Altere-se o §2º do art. 3º do Projeto de Lei nº 46/2019, passando a ter a seguinte redação:

“§ 2º Compreendem as despesas para as ações de resposta ao desastre, aquelas relacionadas ao socorro e assistências emergenciais e de reabilitação, incluído o custeio operacional e apoio financeiro e material à Defesa Civil Municipal, a Central Municipal da Solidariedade e às entidades assistenciais sem fins lucrativos, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto, inclusive de outros Municípios do Estado do Espírito Santo.”

Art. 3º. Altere-se o §2º do art. 5º do Projeto de Lei nº 46/2019, passando a ter a seguinte redação:

“§ 2º Os recursos do FUMDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto ao Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, sediado no Município, ou outro banco que eventualmente o Município vier a firmar convênio específico.”

Art. 4º. Altere-se o art. 7º do Projeto de Lei nº 46/2019, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 7º O FUMDEC será implementado em 2020 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município.”

Câmara Municipal de Vitória, 27 de janeiro de 2020.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.

CLEBER JOSÉ FELIX

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Em tempos de desastres naturais e catástrofes que culminam na destruição de bens materiais e de vidas humanas e animais, o Município de Vitória só pode contribuir, além do trabalho de seu corpo de servidores e equipamentos, arrecadando doações de mantimentos, água, roupas, etc.

Mas não consegue arrecadar dinheiro para empregar nestas ações e tampouco doar recursos financeiros arrecadados de doações, motivo pelo qual é imprescindível a existência deste Fundo de Defesa Civil.

Além disto, a própria Defesa Civil Estadual em seu site <https://defesacivil.es.gov.br/funmpdec> incentiva os Municípios a criarem este tipo de FUNDO.

Por isto, promovo melhorias ao projeto original, especificando:

- 1) Que o número de Conselheiros seja ampliado, permitindo a participação desta Casa de Leis nas decisões que são tomadas;
- 2) Permitir que as sobras de Receita do Fundo sejam empregada também em outros Municípios do ES, permitindo assim a solidariedade entre os cidadãos da capital para com o interior;
- 3) Que outros Bancos possam receber os recursos deste Fundo, permitindo assim maior concorrência para aumento de sua rentabilidade;
- 4) Que seja o Fundo implementado à partir de 2020, corrigindo redação original.